



## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os espaços das escolas da rede pública municipal de ensino poderão ser utilizados, sem prejuízo dos educandos, no combate à insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Esta lei tem como objetivos:

- I - Garantir a segurança nutricional e alimentar da população do município do Rio de Janeiro;
- II - Viabilizar projetos de cozinha comunitária nos espaços das escolas públicas da rede estadual de ensino;
- III - Garantir a sustentabilidade das ações de combate à fome realizadas por movimentos sociais, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil;
- IV - Prevenir situações de risco social;
- V - Fortalecer ações coletivas e identitárias nas comunidades;
- VI - Fomentar o processo de integração da escola com a sociedade, nos termos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VII - Conscientizar alunos, familiares, profissionais da educação e indivíduos atendidos acerca de segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio de cursos de formação e ciclos de palestras.

Art. 3º Os espaços, mediante ato administrativo do poder executivo, poderão ser integralmente cedidos aos finais de semana e compartilhados durante os dias letivos com entidades sem fins lucrativos que comprovem atuação no combate à fome, como cozinhas comunitárias e cozinhas solidárias, e também com as associações de moradores organizadas para esse fim.

Art. 4º As entidades sem fins lucrativos e as associações de moradores que fizerem uso dos espaços deverão prezar pela limpeza e conservação dos mesmos e responderão por danos que forem constatados.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar fiscalizará a utilização dos espaços e comunicará o órgão responsável em caso de avarias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, na forma da lei, destinar alimentos excedentes da merenda escolar aos projetos





de combate à insegurança alimentar e nutricional, desde que, sob hipótese alguma, comprometa a alimentação dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de novembro de 2024.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem como objetivo garantir o direito social à alimentação adequada e saudável, conforme assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no município do Rio de Janeiro. A insegurança alimentar é um problema crescente que afeta diversas comunidades, exacerbado por desigualdades sociais e econômicas que se tornaram ainda mais evidentes nos últimos anos.

A utilização dos espaços das escolas da rede pública municipal de ensino para a implementação de Cozinhas Comunitárias representa uma estratégia eficaz para enfrentar a fome e promover a segurança alimentar. Este projeto visa não apenas fornecer alimentos, mas também fomentar a solidariedade e a integração comunitária, permitindo que as escolas se tornem centros de apoio e recursos para as famílias em situação de vulnerabilidade.

A implementação deste projeto será realizada com a supervisão das equipes gestoras das escolas, garantindo que a utilização dos espaços não prejudique o ambiente escolar e que as atividades sejam realizadas de forma organizada e segura. Além disso, a destinação de alimentos excedentes da merenda escolar para esses projetos assegura que recursos disponíveis sejam utilizados de maneira eficiente, sem comprometer a alimentação dos estudantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na luta contra a fome e na promoção da dignidade humana no nosso município.

